



## **TERMO DE JULGAMENTO**

### **Julgamento da Prestação de Contas Final do Termo de Colaboração Emergencial nº 2/2020**

**Vigência:** 12/05/2020 a 7/11/2021

**Prorrogação:** 9/08/2020 a 7/11/2021

**Interessada:** MÃOS SOLIDÁRIAS — CNPJ 05.488.350/0001-62 (Organização da Sociedade Civil — OSC)

#### **1. NOÇÕES PREAMBULARES**

Inicialmente, destaca-se que a normativa regente do julgamento é a prevista no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei Federal nº 13.019/2014) bem como suas regulamentações, em âmbito distrital o Decreto Distrital nº 37.843/2016 e em âmbito setorial a Portaria nº 91/2020, em conjunto com Portaria nº 290/2017, se for o caso.

Nesse sentido, urge salientar que a prestação de contas (bem como seu julgamento) é realizado sob o prisma da averiguação do cumprimento das metas e resultados, é o que dispõe o art. 59 do Decreto nº 37.843/2016, *in verbis*:

Art. 59. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados.

Insta salientar, ainda, que o julgamento pelo administrador público deve considerar os documentos previstos no art. 68 do Decreto nº 37.843/2016, vejamos:

Art. 68. O julgamento das contas pelo administrador público considerará:

I - o conjunto de documentos relativos à execução da parceria;

II - o conjunto de documentos relativos ao monitoramento da parceria, inclusive o relatório técnico de monitoramento e avaliação e, quando houver, o relatório da visita técnica *in loco*; e

III - o parecer técnico conclusivo, no que concerne à avaliação do relatório final de execução do objeto e, quando houver, do relatório final de execução financeira.

Enfatiza-se que as metas e resultados englobam aspectos quantitativos e qualitativos, que são verificados por meio dos indicadores constantes nos Planos de Trabalho, a serem analisados pelos(as) Gestores(as) das parcerias por intermédio de seus Relatórios de Acompanhamento e Avaliação e os Relatórios Conclusivos.

Os documentos elaborados, tanto pela OSC como pelo(a) Gestor(a), serão os principais subsídios para o julgamento das contas. Todavia, esta Administradora Pública não está vinculada as conclusões dos documentos, podendo, em sua análise, divergir, se for o caso.

#### **2. DA PARCERIA**

Tratam os autos do **Termo de Colaboração Emergencial nº 2/2020** (39872133), firmado entre

esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes) e a Organização da Sociedade Civil **Instituto Mãos Solidárias**, que teve como objeto a prestação do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, na região administrativa de Ceilândia.

A finalidade da parceria foi promover apoio e proteção à população em situação de rua atingida pelas medidas de enfrentamento ao Coronavírus, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas e, ainda, realizar ações para a minimização dos danos ocasionados pela pandemia.

A meta de atendimento estabelecida foi de 200 usuários simultaneamente. Para tanto, a estrutura do referido serviço foi instalada na área de recuo do Estádio Regional de Ceilândia, situado na QNN 14, AE, Ceilândia - DF, pasta 0155/01, cedida, a título precário, pela Administração Regional de Ceilândia, conforme orientações expressas na Nota Técnica nº 15/2020 - SEDES/SEADS/SUBSAS (38580022) , nos Pareceres Técnicos nº 7 (38724906) e nº 10 (39397307).

O plano de trabalho que integra inicialmente o objeto encontra-se no documento Sei (39254082) prevendo o valor inicial de R\$ 1.639.127,87 (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos) para o custeio da atividade proposta.

A parceria foi viabilizada por Dispensa de Licitação (39968152), assinada pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, com prazo de vigência de 90 dias. Mas foi prorrogada devido à decisão judicial proferida no âmbito do processo 0753251-22.2020.8.07.0000 (53318318), no qual foi determinada a necessidade de manutenção de pelo menos 1 alojamento provisório, até que a Sedes comprovasse a capacidade de absorção total da demanda de vagas que surgiram com a extinção do serviço emergencial. Em decorrência, foram pactuados sete termos aditivos durante a parceria, a saber:

**1º Termo Aditivo** (54972167), em 7 de agosto de 2020, que teve como objeto a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração Emergencial nº 2/2020 por 2 meses, cujo o objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (44533225) analisado pela Comissão Gestora, conforme Nota Técnica nº 34 (44533343) e aprovada pela Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social mediante o Memorando nº 36 (44618119).

**2º Termo Aditivo** (54972190), em 7 de outubro de 2020, que teve como objeto a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração Emergencial nº 2/2020 por mais 3 meses, cujo o objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (48308791), analisado pela Comissão Gestora, conforme Nota Técnica nº 5 (47938875 e 48515896), e aprovada pela Secretária Executiva de Desenvolvimento Social mediante Memorando nº 147 (48331927).

**3º Termo Aditivo** (54972206), em 6 de janeiro de 2021, que teve como objeto a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração Emergencial nº 2/2020 por 2 meses, até 7/03/2021, nos termos previstos na Cláusula Terceira c/c Art. 43 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (53651539).

**4º Termo Aditivo** (57343726), em 5 de março de 2021, que teve como objeto a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração Emergencial nº 2/2020 por 1 mês, até 7/04/2021, nos termos previstos na Cláusula Terceira c/c Art. 43 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (57043568).

**5º Termo Aditivo** (59408685), em 7 de abril de 2021, que teve como objeto a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração Emergencial nº 2/2020 por 1 mês, até 7/05/2021, nos termos previstos na Cláusula Terceira c/c Art. 43 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (58775619).

**6º Termo Aditivo** (61434315), em 7 de maio de 2021, que teve como objeto a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração Emergencial nº 2/2020 por 2 meses, até 7/07/2021, nos termos previstos na Cláusula Terceira c/c Art. 43 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (61041275).

**7º Termo Aditivo** (65407701), em 7 de julho de 2021, que teve como objeto a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração Emergencial nº 2/2020 por 4 meses, até 7/11/2021, nos termos previstos na Cláusula Terceira c/c Art. 43 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (64704628).

Assim, as adições estenderam a vigência da parceria por 18 meses, entre 12/05/2020 a 7/11/2021. Ao final, os usuários foram distribuídos entre as unidades de execução direta da SEDES, ou reintegrados às suas famílias

### 3. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

A parceria foi objeto de auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme Decisão TCDF nº 2.489/2020, que determinou exame de regularidade dos Termos de Colaboração Emergenciais nº 1/2020 e nº 2/2020, firmados mediante Dispensa de Chamamento Público, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 37.843/2016. após averiguações, a Corte de Contas proferiu nova decisão (nº 2.160/2021, ID SEI 66472506, processo TCDF nº 00600-00004885/2020-08-e), determinando à Sedes que oficiasse a OSC para apresentar o Relatório de Execução Financeira das contas da parceria. A análise dos itens questionados pelo Tribunal constam no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Final (90785277), elaborado pela comissão gestora.

Ao final da execução do primeiro anuênio da parceria, a OSC apresentou o relatório anual de execução do objeto (90764243). E, ao final dos 18 meses de execução, a OSC apresentou o relatório anual de execução do objeto (88173285).

Desse modo, foi iniciada a prestação de contas. Na sequência, foram tecidas análises a respeito da execução da parceria, constantes no Parecer Conclusivo sobre o Relatório de Execução do Objeto (104600837), elaborado pela comissão gestora da parceria, conforme exigências constantes nos arts. 66 a 69 do Decreto Distrital nº 37843/2016, bem como na Nota Técnica de Avaliação (105622512), elaborada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias (Cmap), conforme art. 7º, da Portaria SEDES nº 28/2022.

Tais documentos, além de outros, foram encaminhados ao Secretário Executivo para fundamentar o julgamento e decisão final a respeito da regularidade das contas prestadas, em conformidade com o art. 69 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

Assim, após a análise do Secretário Executivo, as contas foram julgadas por meio da Decisão nº 4/2023 - SEDES/SEEDS (105939382) com a seguinte decisão:

Assim, na qualidade de administrador público competente para o presente julgamento, por força do parágrafo único, do art. 68, do Decreto nº 37.843/2016, **DECIDO pela REJEIÇÃO DAS CONTAS** apresentadas pela Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente Cristã Mãos Solidárias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.488.350/0001-62, com sede no Setor Habitacional, Trecho 3, Lote 09, Chácara 46, CEILÂNDIA – Brasília- DF, com fundamento no art. 69, § 2º, inciso I, do Decreto Distrital nº 37.843/2016, frente à necessidade de restituição de valores aos cofres públicos que somam o total de em R\$ 127.010,44 (cento e vinte e sete mil dez reais e quarenta e quatro centavos).

Em consequência, os autos devem ser encaminhados às seguintes unidades:

- a) à UCTE, para imediata instauração da tomada de contas especial, conforme art. 69, inciso III, do Decreto nº 37.843/2016;
- b) à SUBSAS, para que comunique a OSC sobre a presente decisão, informando-a quanto à possibilidade de apresentar poderá apresentar recurso administrativo no prazo de quinze dias, conforme art. 70. Decreto nº 37.843/2016;
- c) à UCI, para ciência e acompanhamento.

Após, retornem os autos a esta unidade para providências cabíveis.

Com o Ofício nº 214/2023 - SEDES/SEEDS (105983101) a OSC foi oficializada da decisão e, com isto, abriu-se o prazo de recurso administrativo, conforme art. 70 do Decreto nº 37.843/2016, assim comprovados pelos documentos (106105891 e 106210594).

A OSC apresentou o recurso conforme documento (108397893), e após a comissão gestora se manifestou relacionado ao recurso administrativo da OSC conforme o Despacho - SEDES/SEADS (108930574) pedindo para que o recurso fosse encaminhado à GEPC por esta Secretaria Executiva.

Com pedido pela comissão gestora, a Seeds decidiu encaminhar os autos para a Gerência de Prestação de Contas (GEPC) conforme Despacho - SEDES/SEEDS (109370160):

Encaminho o Despacho SEDES/SEADS 108930574, em que os gestores da parceria analisaram as razões apresentadas pelo o Recurso Administrativo (108397893) apresentado pelo Instituto Mãos Solidarias, contra o julgamento que deliberou pela reprovação das contas apresentadas pela instituição, nos termos da Decisão 4 (105939382), e solicitaram apoio da Gerência de Prestação de Contas para analisar documentos fiscais.

Por fim, solicito urgência no atendimento da demanda, para que esta Secretaria possa concluir o julgamento final das contas apresentadas nos próximos 30 dias.

Antes da manifestação da GEPC, a OSC mandou um ofício (111285299) pedindo para reenviar a documentação anexa ao Recurso Administrativo para subsidiar a análise dos Gestores, da GEPC e do Administrador Público acerca das inconsistências apontadas no Recurso Administrativo contra a Decisão nº 4/2023 - SEDES/SEEDS. E assim, a OSC juntou aos autos os documentos (111285974, 111286183, 111286183, 111286616, 111287788, 111287972, 111288185, 111288614, 111288902, 111289619, 111950330, 111951050, 112992355, 112992405).

GEPC, com o Despacho - SEDES/SEEDS/SUAG/GEPC (112992422) fez a análise dos documentos inclusos, tendo como conclusão:

Em razão do exposto e tendo em vista a análise realizada no âmbito desta Gerência de Prestação de Contas, com fundamento no art. 65, § 1º, inciso I e § 2º inciso II do Decreto nº 37.843 de 13 dezembro de 2016 propomos que:

- a) adotem todas as diligências que julgarem necessárias, a fim de sanar as irregularidades ainda pendentes;
- b) demonstrem que a irregularidade não existe, comprovem que sanou a irregularidade ou cumpriu a obrigação para o alcance da meta; e
- c) determinem a devolução dos recursos relacionados às irregularidades apuradas, quando for o caso.

Por fim, a análise apresentada nesta prestação de contas não exige que os órgãos de controle façam novas verificações e exigências futuras.

A Seeds encaminhou o referido despacho da GEPC para Cmap pedindo análise técnica a fim de subsidiar a tomada de decisão (114117351). Assim, a Cmap emitiu Nota Técnica nº 11/2023 - SEDES/GAB/CMAP sobre o recurso (114252482), que foi corroborada pela comissão gestora da parceria, conforme Despacho SEDES/SEADS (114429244).

Contudo, antes da emissão de manifestação desta Seeds, houve nova apresentação de documentos pelo Instituto Mãos Solidárias, contra o julgamento que deliberou pela reprovação das contas apresentadas pela instituição, quais sejam: Relatório Mãos Solidárias (115696020), Folha de Pagamento Resumo Geral e Guias de Recolhimento (115696240) e Extrato APLICACOES EM CDB/RDB (115696597).

Assim, encaminhou para análise da nova documentação apresentada à GEPC, para fundamentar a tomada de decisão desta Secretaria Executiva (118018866).

A GEPC fez um novo relatório de prestação de contas (119131037) tendo como pontos de análise:

- a) 2.2.4. Divergências em Encargos Sociais (R\$ 4.104,62);
- b) 2.4.1.5. Pendência na Rubrica de Insumos de Terceiros (R\$ 4.248,44); e
- c) 2.4.2. Saldo de contas a prestar (R\$ 3.093,88).

No ponto “a” teve como análise:

Realizamos uma análise minuciosa da documentação (115696240) e verificamos a adequação e consistência das evidências apresentadas pela Associação Beneficente Cristã Mãos Solidárias. O conteúdo no anexo SEI-GDF (119130966) confirma essa afirmação. Portanto, não existem razões para não considerar a questão devidamente esclarecida e regularizada.

No ponto “b” teve como análise:

Com base nisso e considerando a ausência de documentação adicional relacionada ao assunto em questão, concluímos que não é necessário emitir uma nova manifestação por parte desta Gerência. Entendemos que a questão foi tratada de forma conclusiva no mencionado Relatório de Prestação de Contas anteriormente citado.

No ponto “c” teve como análise:

Após realizar uma análise minuciosa da documentação mencionada acima, constatamos um equívoco ao considerar o rendimento bruto em vez do rendimento líquido resultante da Aplicação Financeira. Esse erro culminou no saldo a prestar contas equivocado.

Após a devida correção desse saldo, verificamos que não há saldo a prestar contas proveniente deste fato, como ilustrado na tabela a seguir:

Tabela: Relatório Financeiro Consolidado

PERÍODOS	REPASSES DO GDF (R\$)	DESPESAS EXECUTADAS
1º	R\$ 1.066.953,87	R\$ 987.036,31
2º	R\$ 291.412,00	R\$ 265.705,68
3º	R\$ 280.762,00	R\$ 380.015,13
4º	R\$ 450.066,45	R\$ 283.396,10
5º	R\$ 418.866,45	R\$ 380.733,57
6º	R\$ 434.647,45	R\$ 638.846,06
7º e 8º	R\$ 415.406,40	R\$ 694.040,96
	R\$ 413.906,40	
9º	R\$ 428.397,16	R\$ 371.715,89
10º	R\$ 412.758,16	R\$ 353.826,72
11º	R\$ 430.438,70	R\$ 450.603,37
12º	R\$ 418.184,60	R\$ 374.102,44
13º e 14º	R\$ 427.686,90	R\$ 815.952,68
	R\$ 413.930,54	
15º	R\$ 427.997,40	R\$ 441.945,29
16º	R\$ 415.038,44	R\$ 371.636,14
17º	R\$ 424.625,40	R\$ 498.001,98
18º	R\$ 415.038,44	R\$ 653.602,65
Subtotal	R\$ 7.986.116,76	R\$ 7.961.160,97

Aplicação Financeira	R\$	8.933,31	
TOTAL - Repasse	R\$	7.995.050,07	R\$ 7.961.160,97
Diferença entre Repasse e Despesas	R\$		33.889,10
Devoluções SEI/GDF-(98155750)e(98155578)	R\$	34.452,42	
<b>SALDO A PRESTAR CONTAS (Recursos Próprios?)</b>	R\$		<b>563,32</b>

Observamos, entretanto, que essa ação resultou em um saldo negativo de -R\$ 563,32 (quinhentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), possivelmente custeado com recursos próprios.

E conclui dizendo que não há mais questões pendentes neste processo de prestação de contas relacionadas à área de competência deles, submetendo os **autos ao Senhor Secretário Executivo para julgamento e decisão, conforme estabelecido pelo art. 6º do Decreto nº 37.843/2016.**

#### 4. DO JULGAMENTO

Considerando a Prestação de Contas Julgada anteriormente por meio da Decisão n.º 4/2023 - SEDES/SEEDS (105939382);

Considerando o recurso administrativo apresentado pela OSC (108397893);

Considerando o ofício encaminhado pela OSC (111285299), assim como os documentos (111285974, 111286183, 111286183, 111286616, 111287788, 111287972, 111288185, 111288614, 111288902, 111289619, 111950330, 111951050, 112992355, 112992405).

Considerando o Despacho - SEDES/SEEDS/SUAG/GEPC (112992422);

Considerando a Nota Técnica nº 11/2023 - SEDES/GAB/CMAP (114252482), que foi corroborada pela comissão gestora da parceria, conforme Despacho SEDES/SEADS (114429244);

Considerando os novos documentos apresentados pelo Instituto Mãos Solidárias, contra o julgamento que deliberou pela reprovação das contas apresentadas pela instituição, quais sejam: Relatório Mãos Solidárias (115696020), Folha de Pagamento Resumo Geral e Guias de Recolhimento (115696240) e Extrato APLICACOES EM CDB/RDB (115696597);

Considerando o Relatório de Prestação de Contas - SEDES/SEEDS/SUAG/GEPC (119131037) acerca dos novos documentos apresentados pela OSC;

Considerando a observação apontada pela GEPC acerca do saldo negativo apresentado no valor de R\$ 563,32 (quinhentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos); e

Considerando todos os documentos e fundamentos delineados no termo de julgamento, e, com amparo no art. 68 parágrafo único e art. 69 *caput* do Decreto Distrital nº 37.843/2016, DECIDO:

**APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente Cristã Mãos Solidárias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.488.350/0001-62, com sede no Setor Habitacional, Trecho 3 , Lote 09, Chácara 46, CEILÂNDIA – Brasília- DF, com fundamento no art. 69, § 2º, inciso I, do Decreto Distrital nº 37.843/2016:

Encaminho à Unidade de Tomada de Contas Especial (UCTE), para conhecimento da Aprovação de Contas, bem como informar que é desnecessário a abertura de tomada de contas especial, solicitada na Decisão n.º 4/2023 - SEDES/SEEDS (105939382).

Simultaneamente, em cumprimento ao art. 70 do mesmo decreto, determino a Gestora do Termo de Colaboração que notifique a OSC do presente Termo de Julgamento, registrando a notificação nos autos deste processo, bem como informar a OSC da necessidade de guarda da documentação original relativa às execuções do objeto e financeira por 10 anos a contar da data de apresentação das contas.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES - Matr.1771191-1, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 24/10/2023, às 19:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=120642984)  
verificador= **120642984** código CRC= **88D9F90B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF  
Telefone(s): 3773-7190 / 3773-7191  
Sítio - [www.sedes.df.gov.br](http://www.sedes.df.gov.br)